



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanel.com.br

-LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 16 DE MAIO DE 2000-

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO AS FUNÇÕES DE ESPECIALISTAS, SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES E SUAS CARREIRAS.

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam criadas no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Palmital, as funções de especialistas, relacionadas e quantificadas no ANEXO I desta Lei.

§ 1º- O regime de trabalho e o provimento das funções ora criadas, é o disposto na Lei Complementar nº 60/99.

§ 2º- Os vencimentos das funções ora criadas, são os constantes na Lei Complementar nº 61/99.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 16 de maio de 2000.

José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 16 de maio de 2000.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto

-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-